



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 955**  
**de 03 de Julho 2015**

**“Regulamenta as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Selvíria - MS”.**

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeitos desta Lei consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 1º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

§ 2º Excluem-se ainda desta Lei, as Feiras Locais Permanentes, não itinerantes, as quais são realizadas exclusivamente no Município de Selvíria - MS.

**Art. 2º** A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

**Art. 3º** No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



**Art. 4º** A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo 3 (três) anos;
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- g) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- h) comprovante de contrato com empresa de segurança privada e solicitação de apoio da Polícia Militar;
- i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.
- j) Ato constitutivo com as devidas alterações registradas nos órgãos competentes;
- l) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- m) Certidão negativas de débito conjunta da Receita Federal;
- n) Certidão Negativa de débitos do FGTS;
- o) Certidão Negativa Trabalhista; e
- p) Certidão Negativa do PROCO.

II – referente ao local de realização do evento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



- a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no Município de Selvíria-MS, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros responsável pelo Município de Selvíria para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado;
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Selvíria-MS;
- d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
- e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Comprovante de vistoria com posterior expedição de Alvará de Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária;
- g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

III – referente às empresas expositoras:

- a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

**Parágrafo único.** O comprovante de que trata o Inciso II, Alínea “e”, deste Artigo poderá deverão ser apresentado junto com o requerimento para licença, sendo que a não apresentação de qualquer documento acarretará imediato indeferimento para da Licença .

**Art. 5º** O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Selvíria-MS até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



**Art. 6º** Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Selvíria-MS o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

**Parágrafo único.** A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

**Art. 7º** O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

**Art. 8º** Ficam condicionadas as empresas participantes a informar a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Selvíria (ACIAS) a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

**Parágrafo único.** O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo de requerimento.

**Art. 10.** As feiras deverão obedecer o disposto no Código de Posturas do Município e demais legislações pertinentes e específicas quanto ao horário de funcionamento do comércio local ou outras regras que porventura não esteja especificada na presente Lei.

**Art. 11.** Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

**Art. 12.** Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

**Art. 13.** Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como, será cassada a licença a qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



tempo, em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou outra Legislação pertinente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal de Selvíria – MS.  
Em, 03 de Julho de 2015.

**Jaime Soares Ferreira**  
**Prefeito Municipal**